



CIDADE DE
GUAPIMIRIM
Nosso povo mais feliz!



**BOLETIM
INFORMATIVO
OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE
GUAPIMIRIM**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Guapimirim

Av. Dedo de Deus, 1161 Cantagalo
CEP: 25945-412 Guapimirim – RJ

www.guapimirim.rj.gov.br

Telefone: (21) 2632-7598

PREFEITA
MARINA PEREIRA DA ROCHA
FERNANDEZ

VICE-PREFEITO
NATALICIO CORREA DA SILVA

ANO 20 - Nº 1032 - 19 DE OUTUBRO DE 2022

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

PRESIDENTE: Josinei de Souza Lopes

VICE-PRESIDENTE:

1º SECRETÁRIO: Marlon Pereira da Rocha

2º SECRETÁRIO: Alexandre Medeiros do Nascimento

DEMAIS VEREADORES

Alex Rodrigues Gonçalves
Cláudio Vicente Vilar
Halter Pitter dos Santos da Silva
Augusto Márcio Ramos de Souza
Rosalvo de Vasconcellos Domingos
Pablo Soares de Lira

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

EXPEDIENTE

ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Secretaria de Comunicação

SECRETÁRIO:

Richard Équel Crespo Bragança

LEIS

LEI N.º 1446 DE 19 DE OUTUBRO DE 2022

Ementa: DISPÕE SOBRE O CARÁTER PERMANENTE DO LAUDO QUE DIAGNOSTIQUE O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA-TEA E DA SÍNDROME DE DOWN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM**, por seus representantes, aprova e a Prefeitura Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica definido como permanente o laudo que ateste o Transtorno do Espectro Autista – TEA e da Síndrome de Down, que terá validade indeterminada, no município.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 19 de outubro de 2022.

MARINA PEREIRA DA FERNANDEZ
Prefeita

LEI N.º 1447 DE 19 DE OUTUBRO DE 2022

Ementa: Institui, no âmbito do Município de Guapimirim, prioridade de atendimento aos portadores de Fibromialgia, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM**, por seus representantes, aprova e a Prefeitura Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Esta lei estabelece prioridade de atendimento aos portadores de Fibromialgia, no âmbito do município de Guapimirim, nos termos que especifica.

Art.2º Ficam os órgãos públicos, empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e estabelecimentos privados localizados no Município de Guapimirim, obrigados a conceder atendimento preferencial às pessoas portadoras de fibromialgia.

Art.3º O atendimento preferencial previsto nesta lei terá o mesmo tratamento daquele concedido às pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos, nos termos da lei federal n.g 10.048, de 08 de novembro de 2000.

Art.4º A identificação dos portadores de fibromialgia se dará mediante a apresentação de laudo ou atestado médico que comprove a condição do portador da referida enfermidade.

Art.5º Os estabelecimentos que descumprirem o disposto na presente lei sofrerão as seguintes penalidades:

- I- Advertência;
- II- Multa;
- III- A suspensão do Alvará de Licenciamento do estabelecimento.

§1º A aplicação das penalidades previstas no caput obedecerá a regulamento próprio do Poder Executivo, mediante procedimento administrativo formal, garantida ampla defesa e contraditório.

§2º O valor da multa será definido pelo Poder Executivo, observando-se a legislação específica e atendendo aos preceitos da proporcionalidade e razoabilidade.

Art.6º O Poder Executivo terá o prazo de 60 (sessenta) dias para regulamentar a presente lei.

Art.7º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Guapimirim, 19 de outubro de 2022.

MARINA PEREIRA DA FERNANDEZ
Prefeita

LEI N.º 1448 DE 19 DE OUTUBRO DE 2022

Ementa: Institui no município de Guapimirim a Semana Municipal de Conscientização das Doenças da Tireoide, a ser realizada anualmente, na semana do dia 25 de maio (dia internacional da tireoide), passando a integrar o calendário oficial de eventos do município e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM**, por seus representantes, aprova e a Prefeitura Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituído no Município de Guapimirim a "**SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DAS DOENÇAS DA TIREOIDE**", A SER REALIZADA ANUALMENTE, NA SEMANA DO DIA 25 DE MAIO (DIA INTERNACIONAL DA TIREOIDE), passando a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art.2º São objetivos da Semana Municipal de Conscientização das Doenças da Tireoide, a divulgação das ações voltadas à conscientização da população sobre o tema das Doenças da Tireoide e a promoção de campanhas educativas.

Art.3º A Semana Municipal de Conscientização das Doenças da Tireoide tem como finalidade, promover campanhas publicitárias, institucionais, seminários, palestras e cursos sobre as Doenças da Tireoide.

Art.4º Para o desenvolvimento da semana ora criada, o Poder Executivo poderá realizar convênios e em parcerias com as entidades sociais envolvidas, visando à promoção de cursos e treinamentos para seus profissionais.

Art.5º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art.6º A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber n prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir da data de sua publicação.

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 19 de outubro de 2022.

MARINA PEREIRA DA FERNANDEZ
Prefeita

ERRATA

ERRATA PORTARIA Nº 442 DE 14 DE OUTUBRO DE 2022.

A Portaria nº. 442 de 14 de outubro de 2022, publicado na edição nº. 1029 de 14 de outubro de 2022, do Diário Oficial, tem pela presente, por lapso de digitação a seguinte correção:

Onde se lê: Nomear a Srª. **ANDREA FERREIRA DE LIMA**, para o cargo comissionado de Coordenador de Departamento, símbolo COS, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, do Município de Guapimirim-RJ em conformidade com a Lei nº 1215 de 16 de março de 2021.

Leia-se: Nomear a Srª. **ANDREA FERREIRA DE LIMA**, para o cargo comissionado de Coordenador de Departamento, símbolo CDP, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, do Município de Guapimirim-RJ em conformidade com a Lei nº 1215 de 16 de março de 2021. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 19 de outubro de 2022.

MARINA PEREIRA DA FERNANDEZ
Prefeita

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A comunidade do Município de Guapimirim CONVOCA todos os interessados para Assembleia Geral Ordinária de Fundação da APAE- Guapimirim - RJ, que será realizada na data, local e horário abaixo transcritos:

Data: 30/11/2022

Local: Rua Itacoatiara nº 89, Centro - Guapimirim

Horário: 18:30h

A presente Assembleia Geral Ordinária terá a seguinte ordem do dia:

1. – Fundação da APAE Guapimirim
2. – Homologação do Estatuto da APAE Guapimirim.
3. – Eleição e posse da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal da APAE Guapimirim.

Guapimirim, 18 de outubro de 2022.



Hayane Christina Rocha do Rosário

EXTRATO

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 5816/2022

CONTRATO Nº 84/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 48/2022

PARTES: MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, por meio **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e a empresa **GAIA SERVICE TECH TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA.**

OBJETO: Prestação de serviços contínuos de limpeza e higienização hospitalar, englobando fornecimento mão de obra, insumos, máquinas e equipamentos para atendimento das demandas do Hospital Municipal José Rabello de Mello.

VALOR: R\$ 3.150.000,00 (três milhões cento e cinquenta mil reais).

DATA DA ASSINATURA: 29/09/2022

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

RATIFICAÇÃO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Acolho o parecer jurídico da Procuradoria do Município, tornando-o parte integrante deste ato e RATIFICO o presente termo para que surtam os seus efeitos jurídicos e legais, a fim de autorizar a locação do imóvel abaixo identificado nos seguintes termos:

LOCADOR: Oclides Batista de Souza

OBJETO: Locação de imóvel situado à rodovia Rio Teresópolis Km 101, loja 02, bairro Monte Olivete, visando atender às atividades, para continuidade dos serviços da Secretaria Municipal de Turismo, pelo prazo de 01 (um) ano, renovável por iguais períodos na forma da Lei.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24 Inciso X da Lei das Licitações de nº 8.666 de 21 de junho de 1993

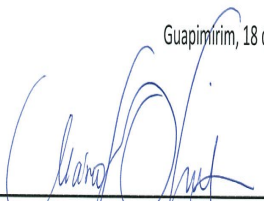
"Art. 24 É dispensável a licitação:

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;"

VALOR UNITÁRIO: R\$ 2.826,63 (Dois mil oitocentos e vinte e seis reais e sessenta e três centavos)

VALOR GLOBAL: R\$ 33.919,56 (Trinta e três mil novecentos e dezenove reais e cinquenta e seis centavos)

Guapimirim, 18 de outubro de 2022.



Mário Sérgio Domingos Seixas
Secretário Municipal de Turismo

Matrícula: 1369138-12
Mário Sérgio Domingos Seixas
Secretário Municipal de Turismo
Matrícula 1369138-12

PORTARIA

PORTARIA Nº 452 DE 19 DE OUTUBRO DE 2022.

A PREFEITA MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais em consonância com a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Exonerar o Sr. **LEOPOLDO HENRIQUE TUÃO PICOLI**, do cargo comissionado de Diretor de Divisão, símbolo CCE, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, do Município de Guapimirim-RJ em conformidade com a Lei nº 1215 de 26 de fevereiro de 2021. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2022.

Guapimirim, 19 de outubro de 2022.

MARINA PEREIRA DA FERNANDEZ
Prefeita



CIDADE DE

GUAPIMIRIM

Nosso povo mais feliz!

2022

BOLETIM
INFORMATIVO
OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE
GUAPIMIRIM

www.guapimirim.rj.gov.br

Assinatura digital